

**INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ Nº 56.720.428/0001-63  
NIRE 35.300.036.751  
B3: ROMI3

**FATO RELEVANTE****Êxito em processo  
judicial tributário de  
valor relevante****INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
A PUBLICLY HELD COMPANY**

CNPJ 56.720.428/0001-63  
NIRE 35.300.036.751  
B3: ROMI3

**MATERIAL FACT****Favorable Outcome in a  
tax lawsuit with material  
value**

Indústrias Romi S.A. (“Romi ou Companhia”), conforme disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02 e respectivas alterações, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral a decisão favorável, com trânsito em julgado, do mandado de segurança impetrado pela Companhia em face da União Federal no ano de 2006, objetivando a exclusão do valor do ICMS devido da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Com o êxito, a Companhia está apta a requerer o levantamento dos depósitos judiciais realizados nos autos do Mandado de Segurança, assim como iniciar o procedimento de habilitação dos créditos, referentes aos valores do PIS e da COFINS correspondentes à exclusão do ICMS de sua base de cálculo, no valor atualizado aproximado de R\$ 138 milhões (R\$ 86 milhões referentes a depósitos judiciais e R\$ 52 milhões referentes a créditos tributários), antes dos tributos incidentes, cujo impacto no lucro líquido estima-se em aproximadamente R\$ 89 milhões, a ser reconhecido nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao 1º trimestre de 2019, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Indústrias Romi S.A. (“Romi” or “Company”) in accordance with Brazilian Securities Commission (“CVM”) Act No. 358/02 and respective amendments, hereby announces to its shareholders and the market in general about the positive decision, *res judicata*, of the Injunction filed by the Company against the Federal Government in 2006, requiring the exclusion of ICMS tax on sales in the calculation basis of PIS and Cofins taxes.

With the success, the Company is able to request the withdrawal of the judicial deposits made in the Injunction, as well as to start the credit's claim process, referring to PIS and COFINS amounts corresponding to the exclusion of ICMS from its calculation basis, in the updated amount of approximately BRL 138 million (BRL 86 million referring to judicial deposits and R\$ 52 million referring to tax credits), before taxes, whose impact on net income is estimated at approximately BRL 89 million, to be recognized in the Financial Statements of the 1<sup>st</sup> Quarter of 2019, in accordance with accounting practices adopted in Brazil.



TRADIÇÃO EM INOVAR



Com isso, fica superado o tema dos comunicados ao mercado divulgados em 30/01, 24/09 e 24/10/2018, acerca da consulta realizada à CVM questionando o tratamento contábil reflexo da decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da inclusão do ICMS sobre vendas na base de cálculo do Pis e da Cofins.

As a result, the issues reported in the Announcements to the Market released on January 30, 24, and October 24 of 2018, regarding the consultation with CVM, questioning the accounting treatment reflected in the decision of the Federal Supreme Court regarding the inclusion of ICMS on sales in the calculation basis of Pis and Cofins, are solved.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de março de 2019

Fábio Barbanti Taiar  
Diretor de Relações com Investidores

Santa Bárbara d'Oeste, March 19th, 2019

Fábio Barbanti Taiar  
Investor Relations Officer